



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho a fim da elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, programa de gerenciamento de riscos (riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos), programa de controle médico e saúde ocupacional, bem como avaliações, assessoria para elaboração do PPP (perfil profissional profissiográfico previdenciário) para os servidores do município de Monte Alegre/RN, geração e envio mensal dos eventos e- Social de SST no Governo Federal. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI – Nº004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, da Lei nº 8.666/93 e demais leis que norteiam aquisição de bens e/ou serviços na administração pública.

#### **1.1 JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio desse sistema, os empregadores passaram a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, condições ambientais do trabalho, fatores de risco, monitoramento da saúde do trabalhador, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

A Quarta fase do eSocial está em vigor. A fase atual do eSocial está relacionada aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), sendo aplicável para todas as empresas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional. A 4ª fase é composta por quatro eventos: S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos).

**1.1.1.** O município conta aproximadamente com 472 (quatrocentos e setenta e dois) Servidores da Administração Direta do Município de Monte Alegre/RN, com 41 (quarenta e uma) funções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Item	Unid.	Quant	Descrição
1	Serviço	1	<p>1 - PGR Programa de Gerenciamento de Riscos: Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com o Município. <b>para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social.</b></p> <p>2- LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho: Elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), para avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos nas NR-15, NR-16, e demais legislações vigentes aplicáveis. Elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do laudo de acordo com a legislação em vigor. <b>para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social.</b></p> <p>3- LTIP-Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade: Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), para avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos nas NR-15, NR-16, e demais legislações vigentes aplicáveis <b>para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social.</b></p> <p>4- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Analítico (de acordo com a NR-07). <b>para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social.</b></p> <p>5 - Servidores: Elaboração, atualização e adequação do <b>Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)</b> abrangendo as atividades desenvolvidas pelos empregados, destinado a prestar informações relativas à efetiva exposição a agentes nocivos, registrando dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no LTCAT.</p>
Item	Unid.	Quant	Descrição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

2	MÊS	12	<p>Elaborar, executar e transmitir ao e-Social os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho) por categoria: S-2210 Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho.</p> <p>Treinamento dos funcionários de RH/DP quanto à implantação, transmissão ou transferência das informações de SST ao e-social e de dúvidas relacionadas ao objeto da contratação.</p> <p>Prestação de serviço de assessoria e treinamento:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Geração e envio dos leiautes e eventos de segurança e saúde ocupacional ao e-social;</li><li>2. Treinamento dos funcionários de RH/DP quanto à implantação, transmissão ou transferência das informações de SST ao e-social e de dúvidas relacionadas ao objeto da contratação.</li><li>3. Verificar a regularidade dos registros de entrega de equipamentos de proteção individual – EPI.</li><li>4. Software de Gestão de SST</li></ol>
---	-----	----	---

## 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1.** O serviço deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal Monte Alegre/RN e em todos os órgãos de governo onde houver trabalhadores regidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social vinculados ao município, conforme as seguintes especificações e de acordo com as normas e instruções normativas vigentes, em especial NR-7, NR-9, NR-15, NR-16:

### 2.1.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS SEGUINTE PRAZOS:

- a) O PPRA e o LTCAT em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- b) O PCMSO em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- c) Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- d) PPP conforme a demanda solicitada pelo setor de recursos humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

### 2.2. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)

A elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**b)** Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

**c)** Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

**d)** Medição de exposição a vibrações no corpo humano conforme (Anexo nº 8 da NR15). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

**e)** Medição de ruído com laudo impresso em todos os ambientes e locais trabalho.

**Sendo essas mesmas medições na forma de dosimetria. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;**

**f)** Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

**g)** Medição de calor realizado em todas as unidades de ensino (cozinhas) e Secretaria de Assistência Social (SCFV), entre outros refeitórios localizados no município;

**h)** Avaliação do processo de solda realizada na Secretaria de Obras (Garagem);

**i)** Avaliação ambiental de agentes químicos (poeiras, fumos, vapores e gases) realizada na Secretaria de Obras (Garagem) e no setor da Dengue e odontologia, através de Varredura de Fumos Metálicos (soldagem), Varredura de Vapores Orgânicos (pintura), Poeira Respirável + Presença Sílica e Mercúrio Inorgânico (odontologia);

**j)** Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração dos mesmos em anexo.

**k)** Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

**l)** Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

**m)** Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho, sempre acompanhada ART quando for o caso;

**n)** Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção), e cópiado arquivo digital.

**o)** As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura e demais setores da mesma, de segunda a sexta-feira, com seus respectivos horários.

### **3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)**

A Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter no mínimo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada dos ambientes de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das unidades que compõem o Município de Monte Alegre/RN
- c) Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;

### **Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;**

- a) Indicação, descrição detalhada dos EPI's para os servidores (trabalhadores);
- b) Orientação sobre o uso e compra de EPI's;
- c) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses e cópia do arquivo digital.
- d) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;
- e) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- f) Orientação à criação e estruturação da CIPA no serviço público;
- g) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;
- h) Realização de três palestras educativas e/ou mini cursos, com duração mínima de duas horas cada, com temas ligados à saúde e segurança no trabalho, dentre eles destacamos: importância e utilização correta de EPIs/EPCs, Trabalhos Insalubres e Perigosos, Ergonomia, Acidente de Trabalho etc, devendo ser realizado nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

### **4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

- a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;
- c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, e cópia do arquivo digital.

**Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.**

f) Realização de exames médicos ocupacionais para os funcionários, com emissão de atestado médico de saúde ocupacional – ASO, sendo (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho).

### **4.1 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

Será solicitado a orientação para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme demanda do Município de Monte Alegre/RN, e automaticamente o custo deste serviço está incluído na contratação.

A empresa deverá prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do setor de recursos humanos do município.

#### **4.1.1 GESTOR DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização para execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Vania Maciel Faustino, ao qual anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A futura contratação, proveniente da presente licitação, terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**6.1.** Cabe ao Município:

**6.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

**6.1.2.** Emitir a solicitação e a respectiva nota de empenho de despesa à proponente vencedora para a execução do objeto da presente licitação.

**6.1.3.** Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

**6.1.5.** Conceder revisões contratuais toda vez que e

**6.1.6.** Verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

**6.1.7.** Demais atos necessários para a plena execução do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **6.2. Cabe à Proponente Vencedora:**

**6.2.1.** Executar o objeto do presente de acordo com o solicitado;

**6.2.2.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste termo de referencia, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

**6.2.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

**6.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;

**6.2.6** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**6.2.7** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e/ou instalação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**6.2.8** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

**6.2.9** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre

a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN;

**6.3** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**6.3.2** A contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para execução dos serviços pretendidos neste Termo de Referência.

**6.3.1** Demais atos necessários para a plena execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOCUMENTO FISCAL.

#### 7.1. Condições de pagamento:

**7.1.1.** O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**7.1.2.** A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “LIQUIDAÇÃO” pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

#### 7.2. Do documento fiscal:

**7.2.1.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

**7.2.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: Município de Monte Alegre/RN, Avenida João de Paiva, 373, Centro, CNPJ: 08.365.900/0001-44

**7.2.3.** O documento fiscal deverá ser enviado, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras e-mail: [compras@montealegre.rn.gov.br](mailto:compras@montealegre.rn.gov.br) com copia para o RH e-mail: [pmalegrerh@gmail.com](mailto:pmalegrerh@gmail.com)

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1.** Para o fornecimento do objeto de que trata o presente Termo de Referência correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Ação:</b> 2268 - Atualização, normatização e otimização de informações de processos administrativos
<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b> 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Região:</b> 0001 - Monte Alegre

### 9. CONDIÇÕES GERAIS:

**9.1.** O Objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como no edital de licitação, podendo implicar na recusa do mesmo pela inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**9.1.1** O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Monte Alegre/RN, 15 de maio de 2023.

Claúdia Paiva de Araújo Leão  
Secretária Municipal de Administração